



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Nº 3595

Macapá, 28 de dezembro de 1981 – 2ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Chefe do Gabinete do Governador
Profº. Izequias Estevam dos Santos

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª. Maria da Glória Oliveira Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Profª. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

MINISTÉRIO DO INTERIOR GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 035 de 15 de dezembro de 1981

— Fixa os índices para cobrança dos serviços prestados pelas unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Território Federal do Amapá.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1024/81-SESA, de 09 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Tabela de Preços anexa, para cobrança dos serviços prestados a particulares, pelas unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Território Federal do Amapá.

Parágrafo Único - Os serviços prestados a pessoas desprovidas de recursos continuam a ser gratuitos, conforme investigação sócio-econômica realizado pelo Serviço Social Médico.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ SECRETARIA DE SAÚDE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Tabela de preços dos serviços de Saúde do Território do Amapá com Base em percentual sobre o valor Referência da Região.

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO

%S/SR.

1. DEPÓSITO PARA INTERNAMENTO

1.1. Apartamento com acompanhamento

Art. 2º - A presente Tabela de Preços não se aplica aos segurados dos Órgãos de Previdência Social que serão atendidos nos termos de convênios assinados entre aqueles Órgãos e o Governo do Território.

Parágrafo Único - Nos casos de internação, cobrar-se-á a diferença de diárias, quando solicitado apartamento individual pelos segurados.

Art. 3º - Ao Núcleo de Apoio Administrativo da Secretaria de Saúde compete elaborar e encaminhar às Unidades de Saúde o Quadro Demonstrativo da Tabela Anexa, quando ocorrer alteração do salário referência (SR) da Região.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de dezembro de 1981, 93ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

APROVO
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

1.2. Apartamento sem acompanhante	90
1.3. Enfermaria	60
2. DIÁRIAS	
2.1. Apartamento individual - paciente	60
2.2. Apartamento individual - acompanhante	30
2.3. Apartamento para 2 (dois) paciente - cada paciente	25
2.4. Enfermaria - cada paciente	20
3. TAXAS DE SALAS	
3.1. Pequena cirurgia	20
3.2. Média cirurgia	40
3.3. Grande cirurgia	80
3.4. Pequeno gessado	15
3.5. Médio gessado	25
3.6. Grande gessado	50
3.7. Parto normal	25
3.8. Parto de forneps ou versão	40
3.9. Parto cesário	70
4. PREÇOS DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA	
4.1. Crânio e Face	
4.1.1. Crânio (por incidência)	14
4.1.2. Selos da face (por incidência)	14
4.2. Esqueleto Torácico e Membros Superiores	
4.2.1. Esterno	14
4.2.2. Articulação esterno - clavicular	14
4.2.3. Costelas	14
4.2.4. Clavícula	14
4.2.5. Omoplata	14
4.2.6. Articulação acrômio - clavicular	14
4.2.7. Articulação escápulo - uneral	14
4.2.8. Braço	10
4.2.9. Cotovelo	14
4.2.10. Antebraço	10
4.2.11. Punho	10
4.2.12. Mão	10
4.2.13. Quirodáctilos	10
4.3. Bacia e Membros Inferiores	
4.3.1. Bacia	17
4.3.2. Radispalvimetria obstétrica	17
4.3.3. Articulação sacro-ellaca	17
4.3.4. Articulação coxo - femural	17
4.3.5. Coxa	17
4.3.6. Joelho	14
4.3.7. Perna	10
4.3.8. Articulação tíbio-társica	14
4.3.9. Pé	10
4.3.10. Calcâneo	10
4.3.11. Pododáctilos	10
4.3.12. Pneumoartrografia	21
4.4. Coluna Vertebral	
4.4.1. Cervical (por incidência)	14

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- ★ Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- ★ O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- ★ Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 90,00

PREÇOS - ASSINATURAS

- ★ Macapá.....Cr\$ 1.125,00
- ★ Outras Cidades.....Cr\$ 1.800,00
- ★ As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.
- Preço do Exemplar Cr\$ 10,00
- Número atrasado Cr\$ 24,00
- Número atrasado em outras cidades Cr\$ 40,00

RECLAMAÇÕES

- ★ Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

4.4.2. Dorsal (por incidência)	14
4.4.3. Lombo - sacra (por incidência)	14
4.4.4. Sacro-coccigeana (por incidência)	14
4.4.5. Coluna para escoliose (por exame)	35
4.4.6. Lombar (por incidência)	14
4.4.7. Sacra (por incidência)	
4.5. Aparelho Digestivo	
4.5.1. Colecistografia (por exame)	50
4.5.2. Estômago e duodeno	99
4.5.3. Clister opaco (por exame)	99
4.5.4. trânsito intestinal	71
4.5.5. Ceco-apênto-Urinário	21
4.5. Preços de Serviços de Laboratórios	
5.1. Hemograma completo	14
5.2. Leucograma	7
5.3. Pesquisa de plasmodium	7
5.4. Pesquisa de microfilária	7
5.5. Homossadimentação	4
5.6. Tempo de coagulação e sarampo	4
5.7. Retração do coágulo	3
5.8. Tempo protombina	7
5.9. Dosagem de hemoglobina	3
5.10. Hematiometria	3
5.1.1. Parasitoscopia das fezes	7
5.12. Rotina da urina	11
5.13. Pesquisa de BAAR	9
5.14. Glicose do sangue	7
5.15. Glicose na urina	3
5.16. Creatinina	7
5.17. Colesterol	14
5.18. Bilirrubina Total	14
5.19. F. do tinol	11
5.20. VDRL	11
5.21 Fostatose alcalina	7
5.22. TGO	7
5.23 TGP	7
5.2.4. URÉIA	7
5.25. Gravindex	7

ANEXO II

A P R O V O
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

SECRETARIA DE SAÚDE	TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ	DECRETO Nº DE	PUBLICADO NO D.O. DE
QUADRO DEMONSTRATIVO DA TABELA DE PREÇOS PARA O VALOR REFERÊNCIA - Cr\$ 5.733,00			
NATUREZA DO SERVIÇO		%S/SR	VALOR
1. Depósito para Internamento			
1.1. Apartamento com acompanhante		180	10.319,40
1.2. Apartamento sem acompanhante		90	5.159,700
1.3. Enfermaria		75	4.299,75
2. Diárias			
2.1. Apartamento individual - paciente		60	3.439,80
2.2. Apartamento indiv. acompanhante		30	1.719,90
2.3. Apartamento para dois pacientes - cada paciente		25	1.433,25
2.4. Enfermaria - cada paciente		20	1.145,60
3. Taxas de Salas			
3.1. Pequena cirurgia		20	1.146,60
3.2. Média cirurgia		40	2.293,20
3.3. Grande cirurgia		80	4.566,40
3.4. Pequeno gessado		15	859,96
3.5. Médio gessado		25	1.433,25
3.6. Grande gessado		50	2.856,50
3.7. Parto normal ou curetagem		25	1.433,25
3.8. Parto ou forceps ou versão		40	2.293,20
3.99. Parto cessário		70	4.013,10
4. Preços de Serviços de Radiologia			
4.1. Crânio e Face			
4.1.1. Crânio (por incidência)		14	802,62
4.1.2. Seios da Face (por incidência)		14	802,62
4.2. Esqueleto Torácico e Membros Superiores			
4.2.1. Esterno		14	802,62
4.2.2. Articulação esterno clavicular		14	802,62
4.2.3. Costelas		14	802,62

4.2.3. Costelas - (Torax).....	14	802,62
4.2.4. Clavícula.....	14	802,62
4.2.5. Omoplata.....	14	802,62
4.2.6. Articulação acrômio-clavicular.....	14	802,62
4.2.7. Articulação escapulo-umeral.....	14	802,62
4.2.8. Braço.....	10	573,30
4.2.9. Cotovelo.....	14	802,62
4.2.10. Antebraço.....	10	573,30
4.2.11. Punho.....	10	573,30
4.2.12. Mão.....	10	573,30
4.2.13. Quirodáctilos.....	10	573,30
4.3. BACIA E MEMBROS INFERIORES		
4.3.1. Bacia.....	17	974,61
4.3.2. Radiopelvimetria obstétrica.....	17	974,61
4.3.3. Articulação sacroilíaca.....	17	974,61
4.3.4. Articulação coxo femoral.....	17	974,61
4.3.5. Coxa.....	17	974,61
4.3.6. Joelho.....	14	802,62
4.3.7. Perna.....	14	802,62
4.3.8. Articulação tibiotálica.....	14	802,62
4.3.9. Pé.....	10	573,30
4.3.10. Calcâneo.....	10	573,30
4.3.11. Pedodáctilos.....	10	573,30
4.3.12. Pneumoartrografia.....	21	1.203,93
4.4. COLUNA VERTEBRAL		
4.4.1. Cervical (por incidência).....	14	802,62
4.4.2. Dorsal (por incidência).....	14	802,62
4.4.3. Lombo - Sacra (por incidência).....	14	802,62
4.4.4. Sacro-coccigeana (por incidência).....	14	802,62
4.4.5. Coluna para escoliose (por exame).....	35	2.006,55
4.4.6. Lombar (por incidência).....	14	802,62
4.4.7. Sacra (por incidência).....	14	802,62
4.5. APARELHO DIGESTIVO		
4.5.1. Colescitografia (por exame).....	50	2.866,50
4.5.2. Estômago e duodeno.....	99	5.675,67
4.5.3. Clister (por exame).....	99	5.675,67
4.5.4. Trânsito (Intestinal).....	71	4.070,43
4.5.5. Ceco-apêndice (por exame).....	21	1.203,93
4.6. APARELHO GÊNITO-URINÁRIO		
4.6.1. Cristografia (por exame).....	71	4.070,43
4.6.2. Urografia descendente (por exame).....	99	5.675,67
5. PREÇOS DOS SERVIÇOS DE LABORATÓRIO		
5.1. Hemograma completo.....	14	802,62
5.2. Leucograma.....	07	
5.3. Pesquisa de plasmódium.....		401,31
5.4. Pesquisa de microfilaria.....	07	401,31
5.5. Hemossedimentação.....	04	229,32
5.6. Tempo de coagulação e sangramento.....	04	229,32
5.7. Retratação do coágulo.....	03	171,99
5.8. Tempo de protrobina.....	07	401,31
5.9. Dosagem de hemoglobina.....	03	171,99
5.10. Hematimetria.....	03	171,99
5.11. Parasitoscopia das fezes.....	07	401,31
5.12. Rotina da urina.....	11	630,63
5.13. Pesquisa de BAAH.....	09	515,97
5.14. Glicose no sangue.....	07	401,31
5.15. Glicose na urina.....	03	171,99
5.16. Creatinina.....	07	401,31
5.17. Colesterol.....	14	802,62
5.18. Bilirrubina total.....	14	802,62
5.19. F. de Timol.....	11	630,63
5.20. VDRL.....	11	630,63
5.21. Fosfatase alcalina.....	07	401,31
5.22. TGO.....	07	401,31
5.23. TGP.....	7	401,31
5.24. Uréia.....	7	401,31
5.25. Granvidex.....	7	401,31

Macapá, (AP), de de 1981.

VISTO
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO
Secretário de Saúde

MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO
Chefe da DAA/SESA

**TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
EDITAL Nº 29/81-DO-COM PRAZO DE TRINTA DIAS
REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS**

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, através do Serviço de Fiscalização e licenciamento de obras, torna público que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando ALVARÁ DE LICENÇA para REGULARIZAÇÃO dos seguintes Imóveis.

ORDEM	INTERESSADO	ENDEREÇO	SETOR	QUADRA	LOTE
01	Espólio de Antonio Galdino Barbosa	Av. Das Nações	11	32	31
02	Leonor Machado de Andrade	Av: Dos Timbiras	09	11	14.1
03	Rose Mary Penafort de Lima	Av: Sergipe	08	16	04
04	Manoel de Souza Rodrigues	Rua: Monteiro Lobato	07	21	12
05	Manoel Queiroz de Freitas	Rua: Ubaldo Figueira	11	37	01
06	Ozias Pantoja de Deus	Av: Sergipe	08	42	21
07	Antonio da Costa Silva	Rua: Machado de Assis	12	10	01
08	Raimundo Cardoso Rocha	Av: Felipe Camarão	07	62	10
09	Antonio Farias da Silva	Rua: Santa Catarina	04	62	16
10	Adamor Magalhães de Assis	Av: Cora de Carvalho	03	47	27
11	Alonso Alves Balieiro	Av: Desidério A. Coelho	07	46	03
12	José Sampaio Duarte	Av: Anhanguera	10	02	20
13	Olivia Brito dos Santos	Av: Salgado Filho	03	29	06

Convida as pessoas que se julgarem com direito sobre os referidos imóveis, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital.

Macapá (AP), 14 de dezembro de 1981

Engº. Arnaldo Carvalho Muniz
Diretor do Departamento de Obras-PMM
CPF 037 939 823 - 00

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E O TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DO INTERIOR; OBJETIVANDO A CESSÃO DE EQUIPAMENTO DE ABRIGO EMERGENCIAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, o Banco Nacional da Habitação, Empresa Pública instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, neste ato representado por seu Presidente José Lopes de Oliveira e pelo Diretor Zaven Boghosian, de acordo com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973 e doravante denominado BNH; o Território Federal do Amapá, doravante denominado Território, neste ato representado por seu Governador Annibal Barcellos, e como interveniente o Ministério do Interior, doravante denominado MINTER, neste ato representado pelo seu titular Ministro Mário David Andreazza, vêm ajustar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O BNH, com base em decisão de sua Diretoria, adquiriu 20.000 (vinte mil) barracas de lona, com capacidade para 10 (dez) pessoas (de tipo idêntico às utilizadas pelo Exército Brasileiro em acampamentos de tropas), com a finalidade de dar abrigo de emergência às populações atingidas por enchentes ou advenços que caracterizem situações de emergência ou de calamidade pública e por este instrumento cede 200 (duzentas) unidades de barracas, sem qualquer remuneração, ao Território para sua guarda e uso, através da Comissão Territorial de Defesa Civil, para socorros imediatos às populações.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Convênio tem como objeto principal, estabelecer as condições pelas quais o equipamento referido: na Cláusula Primeira, será entregue pelo BNH ao Território.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Território receberá do BNH as 200 (duzentas) unidades de barracas de que trata o presente Convênio, responsabilizando-se por sua guarda e conservação, na qualidade de fiel depositário do equipamento, durante o período de vigência deste Convênio e fazendo uso das mesmas para atendimento às situações de emergência ou de calamidade pública em qualquer parte do seu território.

CLÁUSULA QUARTA

Caracterizada uma situação de emergência ou de calamidade pública, em qualquer parte do Território, acarretando a necessidade de utilização das barracas para abrigo das populações atingidas, a decisão de utilização ou não, do equipamento, bem como os locais definidos para tal fim, será de competência exclusiva da Comissão Territorial de Defesa Civil, em conjunto com a Secretaria Especial de Defesa Civil, do MINTER.

PARÁGRAFO ÚNICO É vedado o uso das barracas para qualquer outra finalidade ou por Órgão que não o estabelecido nesta Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUINTA

Após a utilização das barracas o Território, através da sua Comissão de Defesa Civil, emitirá um laudo endereçado à Secretaria Especial de Defesa Civil, do MINTER, e através desta ao BNH, relatando a operação de uso, o estado de conservação e os locais de seu armazenamento.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes de conservação, reparos ou reposições das barracas, bem como os gastos de transportes dos locais de guarda para os locais de uso e vice-versa, são de responsabilidade do Território.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo do presente Convênio é indeterminado, ficando as barracas, objeto do mesmo, sob a guarda e responsabilidade do Território, que se compromete a utilizá-las para os fins previstos na Cláusula Quarta até que se esgote a vida útil do equipamento, fato que, devidamente comprovado, será reduzido a termo para efeito de baixa do material nos registros do BNH.

E por se acharem justos e convencionados, firmam o presente instrumento conjuntamente com 2 (duas) testemunhas em 5 (cinco) vias de igual conteúdo e forma.

MÁRIO DAVID ANDREAZZA
Ministro de Estado do Interior

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território Federal do Amapá

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente do Banco Nacional da Habitação

ZAVEN BOGHOSSIAN
Diretor de Programas Habitacionais de Natureza Social
Testemunhas. Ilegíveis

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamento, do Distrito de Serra do Navio, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá - República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar JOSÉ FRANCISCO CAMPOS PANDILHA e TÂNIA LÚCIA SANTOS DA COSTA.

Ele é filho de Francisco Pandilha Ferreira e Laura Campos Pandilha.

Ela é filha de João Campos da Costa e Osmarina Santos da Costa.

Quem souber de algum impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Serra do Navio, 20 de dezembro de 1.981

MARIA IZABEL ARAÚJO SILVA - TABELIÃ

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ PROCURADORIA GERAL CONVÊNIO Nº 053/81-PROG.

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA, VISANDO A PROMOVER A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E INSUMOS AGROPECUÁRIOS.

Aos nove (09) dias mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), no Palácio do Setentrião em Macapá, presentes o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado GOVERNO, representado pelo seu Governador Comandante Annibal Barcellos, nos termos dos itens III e XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá, doravante denominada CODEASA, representada pelo seu Diretor Presidente, Economista HAROLDO VITOR DE ZEVEDO SANTOS, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração, tem como certo e ajustado o presente Convênio, objetivando promover a manutenção de infraestrutura física e operacional de distribuição e comercialização de produtos e insumos agropecuários nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Convênio é o de promover a manutenção da infraestrutura física e operacional de Distribuição e Comercialização de Produtos e Insumos Agropecuários do Território Federal do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao Governo:

I - Incluir em seu orçamento dotações destinadas a atender a execução do presente Convênio.

II - Supervisionar os trabalhos, objetos do presente Convênio, através da Secretaria de Agricultura.

III - Realizar, a qualquer momento, a auditoria das contas da CODEASA, no que diz respeito a aplicação de recursos, verificação da procedência, exatidão e adequação das despesas, consoantes aos termos e fins, propostos no presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete a CODEASA:

I - Aplicar os recursos de acordo com os termos e fins do presente Convênio.

II - Manter a sua estrutura física e operacional par ao desenvolvimento dos trabalhos necessários a execução do presente Convênio.

III - Fornecer ao GOVERNO, balancetes mensais das despesas realizadas, destacando os beneficiários dos pagamentos, bem como os respectivos extratos de contas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: O GOVERNO contribuirá para a execução do presente Convênio, com recursos oriundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA QUINTA - No corrente exercício o GOVERNO contribuirá com a importância de Cr\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil cruzeiros), à conta da atividade 04150881.48 - Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 5.214, de 09 de dezembro de 1981, a ser repassada de uma só vez, após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, expirando-se no mesmo dia, mês e ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES: O presente Instrumento poderá ser alterado ou prorrogado a qualquer tempo, através de aditamento, para o fiel cumprimento dos motivos que lhes derem origem.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: - A Inobservância de qualquer Cláusula, Condições ou Origem do presente Convênio, bem como por motivos de conveniência ou por acordo das partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou Interpelação Judicial.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: - Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas do presente Convênio.

E, para firmeza e qualidade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, e cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 09 de dezembro de 1981.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

HAROLDO VITOR DE ZEVEDO SANTOS
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ
CONVÊNIO 053/81 - PROG de 09.12.81**

Aprovo:
Annibal Barcellos
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

PROJETO: 04150881.648 - Manutenção da Infraestrutura Física e Operacional de Distribuição e Comercialização de Produtos e Insumos Agropecuários.

FONTE DE RECURSO: Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - FPDFT.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços

NOTA DE EMPENHO Nº 5214/81, de 09.12.81

Item	Discriminação	Valor Cr\$
01	* Outros Serviços e Encargos	1.400.000,00
02	* Material de Consumo	3.500.000,00
Total		4.900.000,00

Importa o presente no valor de Cr\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil cruzeiros).

Macapá(Ap), 14 de dezembro de 1981.

HAROLDO VITOR DE ZEVEDO SANTOS
Diretor Presidente